



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Handwritten notes in blue ink: "Data em d 20/7/20" and "16h 38min". Below, a stamp from the Câmara Municipal de Três Coroas, RS, with the name "Evandro" and a signature.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 074, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS DANIFICADOS POR ENCHENTES, ALAGAMENTOS OU DESMORONAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS DURANTE OS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidentes sobre imóveis que tiveram estrutura física atingida de forma parcial ou total por enchentes ou desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Três Coroas durante os meses de abril e maio de 2024.

Parágrafo único: O sujeito passivo da obrigação tributária somente fará jus a isenção prevista neste artigo na hipótese de sua residência ter sido destruída ou interditada em caráter definitivo pela defesa civil.

Art. 2º A isenção que trata o artigo anterior alcançará ainda, os imóveis cadastrados como prediais, mesmo que a destruição definitiva ou interdição seja apenas da construção.

Art. 3º Os requerimentos de isenção suspendem a exigibilidade do crédito tributário do imposto em referência até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 4º A isenção do IPTU prevista nesta lei aplica-se ao exercício de 2025, ainda que o respectivo crédito tributário já esteja constituído, inscrito em dívida ativa ou vencido, devendo, nesses casos, ser cancelado ou anulado administrativamente, sem imposição de multas ou juros.

Parágrafo único. Caso o contribuinte já tenha efetuado o pagamento total ou parcial do IPTU de 2025, referente ao imóvel atingido, será assegurado o direito à restituição do valor pago.

Art. 5º A isenção referida nesta lei não dispensa o contribuinte do pagamento de débitos anteriores ao exercício da ocorrência do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 6º O requerimento será efetuado pelo sistema de protocolos do Município, direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento que fará a análise e emitirá parecer conclusivo.

§º 1 – O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído entre outros, por documentos que atestem a propriedade, especialmente por matrícula atualizada ou documento correspondente, assim como declaração de interdição total ou parcial do imóvel em caráter definitivo pela defesa civil.

§º 2 – Conforme o caso, a Secretaria Municipal de Planejamento elaborará laudo e, constatando a existência de divergências quanto ao mapa de inundações, será realizada vistoria *in loco*.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 23 de julho de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 074, DE 23 DE JULHO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por objetivo conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidentes sobre imóveis que tenham tido a sua estrutura física atingida de forma parcial ou total por enchentes ou desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Três Coroas durante os meses de abril e maio de 2024, cujas residências foram destruídas ou interditadas definitivamente.

A medida é uma continuidade da política pública já adotada em 2024, quando a isenção foi aprovada. Decorrido mais de um ano dos eventos climáticos extremos, muitas famílias ainda não conseguiram reconstruir suas residências, permanecendo em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O projeto ainda prevê que a isenção será concedida para os imóveis cadastrados como prediais, mesmo que a destruição definitiva ou interdição seja apenas da construção, pois alguns imóveis foram reclassificados como terrenos, o que acarretou no aumento do valor do IPTU em virtude da aplicação de alíquota diferente.

A medida se faz necessária para garantir que os proprietários de imóveis atingidos não sejam penalizados financeiramente por um evento extremo que trouxe inúmeras consequências econômicas.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 23 de julho de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal